



Segunda Alteração do Estatuto Social da Associação Balneário Camboriú de Voleibol A.B.C. DO VOLEIBOL

A **Associação Balneário Camboriú de Voleibol - A.B.C. do Voleibol**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 26.725.094/0001-50, fundada em 15 de fevereiro de 2016, registrada no Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca de Balneário Camboriú/SC, tendo como sede localizada na Rua 1.801, n. 95, Bloco A, ap. 1.202, CEP: 88.330-816, Bairro Centro, Município de Balneário Camboriú/SC, presidida pelo Senhor **Francisco Caetano Dagostini**, resolve, conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária e na melhor forma de direito, alterar o Estatuto Social da associação, que passará a vigorar **consolidado** da seguinte forma:

Título I

Da Associação

Capítulo I

Denominação, natureza, duração e finalidade da associação

Art. 1º. A **Associação Balneário Camboriú de Voleibol**, aqui denominada simplesmente de **A.B.C. do Voleibol** é uma entidade sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 26.725.094/0001-50, fundada em 15 de Fevereiro de 2016, com sede na Rua 1801, n. 95, Bloco A, ap. 1.202, CEP: 88.330-816, Bairro Centro, Município de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, possuindo personalidade jurídica distinta da de seus associados, que se rege pelas leis civis e pelas normas do presente Estatuto.

Art. 2º. A duração da A.B.C do Voleibol será por tempo indeterminado.



Art. 3º. A.B.C. do Voleibol tem por objetivos proporcionar e disponibilizar meios para seus associados visando:

- I. defender os interesses dos praticantes do Voleibol do município de Balneário Camboriú que lhe são associados nas competições que venham a participar;
- II. fomentar o voleibol em todo o Município, de federados ou não.
- III. organizar, fora do calendário utilizado pela FCV, torneios ou competições esportivas, com a participação dos praticantes associados, visando o lazer e a participação no âmbito esportivo bem como à obtenção de recursos para a A.B.C. do Voleibol, divulgando ao mesmo tempo o Voleibol de nosso Município;
- IV. atuar efetiva e eficazmente junto aos patrocinadores em relação ao calendário oficial dos eventos esportivos anuais;
- V. promover eventos de caráter social, cultural e recreativo junto a seus associados;
- VI. promover a prática gratuita de esportes;
- VII. promoção da prática dos desportos, amadores e profissionais, visando a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e associados, através da participação e incentivos a cursos, congressos, encontros, torneios, campeonatos e competições;
- VIII. desenvolver ações e projetos de assistência social, visando atender às necessidades básicas da comunidade, com foco na inclusão social, apoio a grupos vulneráveis e melhoria das condições de vida;
- IX. estimular a cultura por meio da organização e apoio a eventos, exposições, cursos, palestras e outras atividades que visem o enriquecimento cultural dos associados e da comunidade em geral.

Art. 4º. Os associados da A.B.C. do Voleibol não respondem pelas obrigações da Associação, seja solidária ou subsidiariamente.

Capítulo II

Organização, Composição e Administração

Art. 5º. A composição da Associação será através de filiações individuais, para as quais serão necessários o preenchimento de uma ficha cadastral contendo os dados pessoais dos associados.

Art. 6º. A Associação é administrada pela Diretoria.

Art. 7º. A Diretoria, e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral dos Associados.



Art. 8º. Os assessores e as comissões de pais de atletas (funções não obrigatórias) serão nomeadas pelo Presidente da Diretoria.

Art. 9º. Só poderá ser eleito para cargos da Diretoria, e do Conselho Fiscal, ou para o cargo de Assessor, os associados que estejam em dia com seus deveres com a A.B.C. do Voleibol e estejam filiados há pelo menos 01 (um) ano.

Parágrafo único. Estarão isentos do prazo mínimo de filiação os primeiros eleitos após a aprovação do presente Estatuto, assim como os nomeados pela primeira Diretoria.

Título II

Do Patrimônio Social e da Dissolução da Associação

Art. 10. O patrimônio social é constituído pelos bens móveis e imóveis, valores e direitos que atualmente o integram e por aqueles que a Associação vier a adquirir a qualquer título.

Parágrafo único. Os bens imóveis só poderão ser vendidos ou gravados, no todo ou em parte, mediante autorização da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com a presença de 3/4 (três quartos) de todos os associados, em exercício de seus direitos sociais.

Art. 11. A A.B.C do Voleibol só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, para o que será necessária a presença de no mínimo 3/4 (três quartos) de todos associados, em exercício de seus direitos sociais.

Art. 12. Em caso de dissolução da A.B.C. do Voleibol, o seu patrimônio líquido será destinado em conformidade com o disposto no artigo art. 61 do Código Civil.

Título III

Dos Associados

Capítulo I

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 13. São direitos dos Associados:

- I. propor a admissão de novos associados;



- II. frequentar, desde que em dia com seus deveres, as dependências da Associação, assistindo e participando das competições esportivas e reuniões sociais, desde que, respeitados os regulamentos internos e as determinações e restrições legais e dos órgãos da Associação;
- III. participar, na forma estatutária, das Assembleias Gerais;
- IV. representar ou recorrer por escrito à Presidência, acerca de contratos ou ações que, praticados pelo Conselho, associados, funcionários, quando sejam reputados contrários aos direitos dos associados, aos princípios de dignidade ou aos fins da Associação;
- V. pedir a própria exclusão do quadro social, respondendo por suas obrigações associativas até a data de seu efetivo desligamento;
- VI. requerer licença, por prazo nunca superior a 6 (seis) meses, somente prorrogável por motivos relevantes e justificáveis, a critério do Conselho Deliberativo.

Art. 14. São deveres do associado:

- I. pagar pontualmente a contribuição social e demais obrigações devidas ou atribuídas;
- II. eleger o respeito como a tônica das relações no âmbito da Associação;
- III. zelar pelos bens sociais, cuidando para que os demais também o façam, indenizando o prejuízo ocasionado por sua culpa ou dolo;
- IV. exercer com zelo e dedicação o cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado;
- V. comunicar ao Poder respectivo a ausência ou impedimento eventual do exercício de função, com a antecedência suficiente para a substituição;
- VI. representar condignamente a A.B.C.do Voleibol, especialmente quando integrar delegação, comissão ou equipe;
- VII. comunicar prontamente, por escrito, a mudança de seu domicílio e estado civil;
- VIII. conhecer e respeitar o Estatuto, Regulamentos, decisões e interpretações emanadas dos Poderes da A.B.C. do Voleibol; e
- IX. pugnar pelo engrandecimento da A.B.C. do Voleibol.

Capítulo II

Das Penalidades

Art. 15. Os associados ou credenciados ficam sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da transgressão e sem que seja necessariamente obedecida a ordem abaixo:

- I. Advertência verbal;



- II. Suspensão de 15 (quinze) dias a 06 (seis) meses;
- III. Exclusão.

Art. 16. Perde-se a condição de associado:

- I. por exclusão, a pedido;
- II. por exclusão, decidida pela Assembléia Geral, por maioria simples em decorrência de comportamento que provoque prejuízo moral ou material à A.B.C. do Voleibol;
- III. pela falta do pagamento da sua contribuição, observadas as condições que constarem de regulamento a ser aprovado pela Assembléia Geral.

§ 1º. A aplicação da penalidade é da competência da Diretoria da A.B.C. do Voleibol, após regular processo administrativo no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Durante o prazo de suspensão, continuará o punido com a obrigação de satisfazer as contribuições, taxas e quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos para com a Associação.

Art. 17. Caberá ao Conselho Disciplinar a aplicação aos associados das penalidades estabelecidas neste Estatuto, ficando à seu arbítrio dosá-las, atendido, contudo, o critério de proporcionalidade entre a punição e a gravidade da falta cometida, bem como, eventual reincidência.

Parágrafo único. Quando a infração acarretar danos materiais à Associação, o associado ficará obrigado a ressarcí-las no prazo fixado pela Diretoria, sob pena de exclusão, sem prejuízo da cobrança judicial do que for devido, ficando condicionada a admissibilidade de eventual recurso à prévia prestação de caução ou fiança idônea.

Art. 18. Consideram-se circunstâncias atenuantes:

- I. provocação imediatamente anterior, devidamente comprovada;
- II. comportamento anterior exemplar.

Art. 19. Consideram-se circunstâncias agravantes:

- I. reincidência;
- II. mau comportamento anteriores;
- III. emprego de arma ou qualquer meio aviltante;
- IV. co-autoria; e
- V. eliminação anterior por motivo alheio à mora.

Art. 20. Toda decisão que aplicar pena de exclusão previstas neste estatuto, caberá recurso à Assembléia Geral, que decidirá por maioria de votos (metade mais um dos presentes, desde que obedecido o quórum mínimo para sua instalação).



Parágrafo único. O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do conhecimento da penalidade, na secretaria.

Art. 21. O associado que deixar de pagar as suas contribuições ou mensalidades e/ou taxas por mais de 03 (três) meses, bem como deixar de saldar outros débitos assumidos para com a Associação, será notificado para cumprir a respectiva obrigação, sob pena de eliminação na forma do artigo 26.

Art. 22. Não terá efeito suspensivo o recurso ou pedido de reconsideração, assim como não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo.

Art. 23. É de competência privativa do Conselho Deliberativo a aplicação de penalidades aos associados membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Art. 24. Perderá o mandato o membro da Diretoria da Associação, e do Conselho Fiscal que vier a sofrer a penalidade de exclusão estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo único. Se a penalidade for de suspensão, o mandato do apenado ficará suspenso enquanto perdurar a sanção aplicada.

Título IV

Da Responsabilidade Social e Patrimonial

Capítulo I

Das responsabilidades, taxas e contribuições

Art. 25. Os Associados são responsáveis pelos prejuízos a que derem causa junto à Associação, mesmo aos associados e a terceiros por atos praticados no interior da mesma.

Art. 26. Os associados estão sujeitos ao pagamento das seguintes contribuições e taxas:

- I. taxa para manutenção e conservação do patrimônio, assim considerada aquela destinada à conservação do patrimônio da Associação e demais despesas incidentes sobre o patrimônio, tais como impostos, água, gás, energia elétrica, etc.
- II. contribuição para expansão, assim considerada aquela destinada à construção de novas instalações da Associação ou então, para aquisição de novos bens, móveis e imóveis;



- III. taxas administrativas, assim consideradas as de exame médico, e de emissão de cartões sociais, e outras;
- IV. taxa de consumação, assim consideradas aquelas devidas na oportunidade em que a Associação realizar evento, no qual venham a ser fornecidas gêneros alimentícios, sem qualquer cobrança adicional;
- V. outras taxas que venham a ser estipuladas pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo, em contraprestação a serviços proporcionados aos associados que por eles optarem, bem como destinados à cobertura de despesas com profissionais especializados.

§ 1º. Os valores das taxas descritas nas alíneas anteriores, a periodicidade da cobrança e a forma de pagamento serão fixadas pela Diretoria, observado o que consta do artigo 27.

§ 2º. Ao associado, cumpre pagar, na forma de cobrança estipulada pela A.B.C. do Voleibol, as taxas e contribuições previstas neste Estatuto.

§ 3º. Aos valores das taxas e contribuições não saldados nos prazos previstos serão acrescidos 2% (dois por cento) a título de multa e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária dos débitos, mediante a aplicação do INPC, ambos aplicados proporcionalmente.

Art. 27. O associado em débito com a A.B.C. do Voleibol será notificado para liquidar a sua dívida, assim considerada o valor original e seus acréscimos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da carta enviada pelo correio para o endereço constante de seu cadastro de associado na Secretaria, sob pena de eliminação.

Art. 28. A Associação de pleno direito promoverá a cobrança dos débitos de responsabilidade dos associados eliminados por falta de pagamento, agindo da forma que melhor atenda aos interesses da A.B.C. do Voleibol.

Capítulo II

Patrimônio, receita e despesa

Art. 29. O patrimônio da A.B.C. do Voleibol é constituído de:

- I. imóveis, instalações e bens móveis;
- II. materiais, acessórios, troféus e outros bens;
- III. numerários, créditos, títulos e outros valores.

Art. 30. As receitas e despesas constituem-se:

§ 1º. A receita em:

- a. Patrimonial: oriunda dos rendimentos de aplicação financeira e de eventuais taxas e sobretaxas específicas aprovadas pela Diretoria;



- b. De Manutenção: oriunda das contribuições sociais, taxas, sobretaxas, locações, arrendamentos, multas e juros e rendas eventuais, devendo ser equivalente à despesa social do exercício;
 - c. Acessórias: decorrentes do desenvolvimento de atividades complementares ao objeto principal da A.B.C. do Voleibol;
 - d. Especiais: as que decorram de doações, auxílios, subvenções, patrocínios, legados e outras do mesmo gênero.
- § 2º. A despesa é constituída dos encargos orçamentários e eventuais, devendo ser equivalente à receita de manutenção do exercício.
- § 3º. No mês de novembro será elaborada a Proposta Orçamentária da Receita e Despesa para o exercício seguinte, sendo permitida a separação de seus valores por semestre.
- § 4º. A qualquer tempo, por justificado motivo, a Diretoria poderá retificar os valores acima.

Art. 31-A. A Associação Balneário Camboriú de Voleibol poderá manter uma "Casa do Atleta", visando proporcionar condições adequadas para o treinamento e desenvolvimento esportivo dos associados.

Parágrafo único. A associação fica autorizada a assumir os custos relacionados à manutenção e funcionamento dessa estrutura, incluindo, mas não se limitando a aluguel, energia elétrica, água, internet e alimentação dos atletas, conforme as necessidades e regulamentações estabelecidas pelos órgãos competentes.

Título V

Da Assembléia Geral

Art. 31. Caracteriza-se a Assembleia Geral Ordinária como órgão deliberativo máximo da A.B.C. do Voleibol, reunindo-se ordinariamente uma vez por ano, no mês de fevereiro. A Assembleia Geral Extraordinária só poderá ser convocada pelo Presidente, pela Diretoria, ou por requerimento subscrito por 1/10 (um décimo) dos associados, como motivação específica.

§ 1º. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, "com edital fixado no mural da sede". Em qualquer caso, a convocação constará obrigatoriamente a pauta da assembleia;

§ 2º. A Assembleia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária, será constituída tão-somente pelos associados fundadores e efetivos que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais, observando-se, em primeiro lugar, o adimplemento das contribuições obrigatórias.

§ 3º. As deliberações da Assembleia são soberanas e dar-se-ão por maioria simples, devendo ser cumpridas e observadas por todos os associados da A.B.C. do Voleibol.



Art. 32. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. definir a política geral da entidade;
- II. aprovar o orçamento e a prestação de contas do exercício social;
- III. deliberar sobre alteração do Estatuto Social;
- IV. autorizar a venda ou aquisição de bem imóvel associativo;
- V. examinar e julgar recursos interpostos contra as deliberações da Diretoria;
- VI. eleger, empossar ou destituir a Presidência e os Conselho Deliberativo e Fiscal e seus suplentes;
- VII. decidir sobre a dissolução ou fusão da associação;

§ 1º. A Assembléia será presidida pelo Presidente da Diretoria e secretariada pelo Secretário;

§ 2º. A Assembléia Geral será instalada com a presença da maioria dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número;

§ 3º. Entre a primeira e segunda convocação haverá um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos;

§ 4º. Para as deliberações a que se referem aos incisos III e VI do caput deste artigo é exigida a votação da maioria dos presentes (entende-se por maioria 50% mais um) à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados contudo nas convocações seguintes, basta a maioria presente estar de acordo.

Art. 33. A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I. ordinariamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, na primeira quinzena do mês de fevereiro, exclusivamente para eleger e empossar os membros da Presidência, do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- II. extraordinariamente, a qualquer tempo, respeitando-se o prazo previsto no § 1º do artigo 31 do presente Estatuto.

§ 1º. Fica facultada a realização da Assembleia Geral por meio virtual, observando-se as disposições legais e estatutárias aplicáveis para garantir a participação e deliberação dos associados de forma remota;

§ 2º. Para assegurar a eficácia e a transparência, será utilizado meio tecnológico adequado na realização da Assembleia Geral por meio virtual para a coleta das assinaturas eletrônicas dos associados presentes.

Art. 34. O associado, para exercer seu direito de voto, deverá obrigatoriamente apresentar aos membros da mesa receptora sua carteira de identidade social ou cédula de identidade, devidamente legalizada, sem exceção de categoria, e assinar o livro de presença e o de votação.

Parágrafo único. O pagamento das contribuições atrasadas, para os efeitos mencionados neste artigo, só será aceito até o quinto dia que anteceder a realização



da Assembleia Geral.

Título VI

Do Processo Eleitoral

Art. 35. As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, anualmente no mês de fevereiro, pelo voto direto e secreto de todos os associados.

Art. 36. Os candidatos devem integrar chapas com a nominata aos cargos pretendidos, inclusive os suplentes, que serão registradas na ordem crescente de inscrição, vedada a candidatura individual.

§ 1º. Os cargos que devem compor as chapas são:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Diretor Técnico;
- V. Diretor de Comunicação;
- VI. Diretor Administrativo Financeiro.
- VII. 3 Conselheiros Fiscais titulares e 2 suplentes.

§ 2º. São inelegíveis os associados admitidos há menos de 01 (um) ano contado da data da inscrição para o pleito;

§ 3º. Não será permitido que um mesmo candidato figure em mais de uma chapa;

§ 4º. Caso ocorra a inscrição de apenas uma chapa, o processo eleitoral será conduzido de maneira simplificada, mediante aclamação.

Art. 37. A Comissão Eleitoral é órgão incumbida de promover a eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e suplentes, e será nomeada pela Diretoria Executiva em exercício, em até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a eleição dos seus membros, encerrando-se logo após o término da Assembleia Geral, em quantitativo numérico ímpar, definido pela Diretoria Executiva em exercício, será composta de, no mínimo, 3 membros, indicados dentre os seus associados.

§ 1º. Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis no pleito vigente;

§ 2º. Os membros da Comissão Eleitoral escolherão dentre os seus pares, o seu Presidente e o Secretário;

§ 3º. As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas por votos da maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade;

§ 4º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Divulgar as normas para o registro das chapas que irão disputar as eleições;



- II. Estabelecer o critério de identificação dos eleitores;
- III. Determinar os locais de votação;
- IV. Fixar o horário de funcionamento das Mesas Receptoras;
- V. Fornecer todo o material necessário ao trabalho das Mesas Receptoras;
- VI. Ser depositária das urnas até a data da apuração;
- VII. Determinar o local onde será realizada a apuração;
- VIII. Proclamar os eleitos;
- IX. Decidir os casos omissos ou não previstos na sua regulamentação.

Art. 38. Os mandatos da Diretoria e do Conselho serão de 2 (dois) anos e deverão coincidir, admitindo-se reeleições.

Título VII

Da Diretoria

Art. 39. A Diretoria Executiva é constituída pelos seguintes integrantes:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Diretor Técnico;
- V. Diretor de Comunicação;
- VI. Diretor Administrativo Financeiro.

Art. 40. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente, seu substituto ou a requerimento de pelo menos 3 (três) de seus membros.

§ 1º. A Diretoria pode deliberar desde que convocados todos os Diretores, presentes no mínimo 3 (três) de seus membros, devendo suas resoluções ser lavradas em ata assinada pelos presentes.

§ 2º. As deliberações da Diretoria são tomadas pela maioria de votos dos presentes, votando o Presidente em último lugar.

§ 3º. Em caso de empate fica o assunto decidido pelo voto do Presidente.

Art. 41. Perde o mandato o Diretor que, sem justificativa:

- I. Deixar de exercer suas funções durante 30 (trinta) dias consecutivos.
- II. Deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria.

Art. 42. A substituição dos diretores opera-se pela seguinte forma:

- I. O Presidente pelo Vice-Presidente, ou em sua ausência ou impedimento, um dos Diretores por ele indicado.



- II. Os Diretores em caso de licença com prazo maior do que 120 (cento e vinte) dias, renúncia, perda de mandato ou falecimento serão substituídos por outros nomeados pelo Presidente;
- III. O Presidente poderá, além dos casos mencionados no item supra, substituir os demais Diretores a qualquer tempo desde que entenda que tal atitude venha trazer melhor desempenho para a administração da A.B.C. do Voleibol;
- IV. Em caso de licença por mais de 120 (cento e vinte) dias, renúncia, falecimento, ou perda de mandato do presidente ou do Vice-Presidente, ou de ambos, a Diretoria remanescente convocará uma Assembléia Geral para até 60 (sessenta) dias após o ato ocorrido, para completar o(s) cargo(s) vago(s).

Art. 43. É vedado aos integrantes da Diretoria intervir em qualquer operação em que tenham, ou que possam ter interesse divergente ao da A.B.C. do Voleibol.

Art. 44. No desempenho de suas atribuições, os Diretores podem ser auxiliados por Vice-Diretores, com funções específicas que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Parágrafo único. Os Vice-diretores serão nomeados e dispensados pelo Presidente, ouvido o Diretor ao qual está vinculado.

Art. 45. Compete à Diretoria:

- I. Administrar a A.B.C. do Voleibol zelando por seus interesses e finalidades;
- II. Elaborar e aprovar os regulamentos da A.B.C. do Voleibol que deverão ser encaminhados, para ciência de todos os associados;
- III. Apreciar orçamentos e as contas apresentadas pelos Diretores;
- IV. Elaborar, anualmente, o orçamento do próximo exercício e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;
- V. Apresentar antes da Assembléia Geral Ordinária o relatório, o balanço e as contas do exercício anterior que deverão ser submetidos previamente ao Conselho Fiscal;
- VI. Deliberar sobre licença aos membros da Diretoria, até o máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos;
- VII. Admitir ou vetar o ingresso de associados no quadro social;
- VIII. Designar delegados e representantes da A.B.C. do Voleibol perante outras entidades a que estiver filiada ou não;
- IX. Decidir sobre cessão ou locação de qualquer dependência social;
- X. Autorizar, ad-referendum da Assembléia Geral, as verbas necessárias aos pagamentos inadiváveis e não previstos em orçamento;
- XI. Propor à Assembleia Geral a aplicação de penalidades de competência desse órgão;
- XII. Aprovar as contribuições a serem observadas e propostas aos filiados e às entidades que apoiem o Voleibol, observado o disposto no §1º do artigo 26;
- XIII. Aplicar penalidades;



Art. 46. Compete ao Presidente:

- I. Administrar e fiscalizar a A.B.C. do Voleibol;
- II. Representar a Associação em todas as suas relações internas e externas, em juízo ou fora dele, podendo, a seu critério delegar tal representação aos Diretores, de acordo com sua competência.
- III. Nomear o Conselho Disciplinar aprovado pela Diretoria;
- IV. Convocar as eleições com antecedência mínima e 30 (trinta) dias da data do pleito;
- V. Convocar as reuniões da Assembléia Geral, bem como presidi-las;
- VI. Deliberar sobre o quadro de empregados e fixar-lhes a respectiva remuneração;
- VII. Autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar com outro Diretor, propriamente o Diretor Administrativo Financeiro, o respectivo pagamento;
- VIII. Autorizar e fazer pagar, da mesma forma prevista no inciso anterior, as despesas inadiáveis e não prevista, admitidas pela Diretoria;
- IX. Aplicar aos associados, ad-referendum da Diretoria, as penalidades de sua competência, cabendo a aprovação da Diretoria em 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da punição;
- X. Assinar:
 - a. Com o Diretor Administrativo-Financeiro, os documentos de natureza financeira, inclusive cheques;
 - b. Com o Diretor Técnico, a autorização para execução dos torneios e competições em geral;
- XI. Admitir, licenciar, demitir e aposentar empregados;
- XII. Aplicar penalidades aos empregados da A.B.C. do Voleibol com parecer do Diretor Administrativo Financeiro;
- XIII. Exercer as atribuições inerentes ao seu cargo ou previstas em outros artigos do Estatuto.

Art. 47. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, além de colaborar com ele nas tarefas que este o incumbir, em especial:

- I. Estruturação do planejamento global das atividades;
- II. Produção de planos comerciais e de marketing;
- III. Coordenação de projetos específicos.

Art. 48. Compete ao Secretário:

- I. Elaborar as Atas e encaminhá-las aos registros;
- II. Ordenar e redigir as correspondências da Associação.

Art. 49. Compete ao Diretor Técnico:



- I. Planejar e coordenar os torneios da A.B.C. do Voleibol mediante aprovação da Diretoria;
- II. Fiscalizar os torneios licenciados pela Associação;
- III. Organizar o "ranking" dos associados, por categorias técnica e faixa etária;
- IV. Organizar e administrar o quadro de juízes e fiscais;
- V. Organizar e administrar o quadro de acadêmicos e profissionais da área;
- VI. Escalar as equipes técnicas que representarão a A.B.C. do Voleibol nos torneios que esta participar;
- VII. Organizar e orientar o funcionamento da Biblioteca da A.B.C. do Voleibol (Estatutos, Regulamentos da CBV, da FCV, dos Clubes, dos torneios importantes, livros técnicos de vôlei, fitas de vídeo, filmes, etc.);
- VIII. Coordenar o calendário de eventos da A.B.C. do Voleibol aprovado pela Diretoria, sempre de forma não conflitante com as normas da CBV e FCV;
- IX. Organizar e manter atualizado o cadastro técnico dos associados (histórico de campeonatos e atletas por categorias).

Art. 50. Compete o Diretor de Comunicação:

- I. Administrar a comunicação com os associados da A.B.C. do Voleibol mantendo-os permanentemente informados dos eventos programados e incentivando-os a participar;
- II. Promover e organizar festas ou reuniões de caráter social, esportivo e cultural;
- III. Exercer as atividades de relações públicas da Associação, mantendo estreita colaboração com os meios de comunicação (nacional e Internacional), com os clubes, federações visando ao crescimento das atividades da Associação;
- IV. Coordenar a obtenção de verbas de patrocínio dos torneios promovidos ou aprovados pela

Art. 51. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Superintender os serviços de Secretaria e arquivo;
- II. Administrar o cadastro dos associados da Associação, praticando todos os atos necessários à sua filiação e permanente atualização de seus dados pessoais;
- III. Secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo e assinando com o Presidente as respectivas atas;
- IV. Providenciar a divulgação das resoluções dos poderes da Associação;
- V. Dirigir os serviços de Tesouraria e Contabilidade;
- VI. Ter sob a guarda e responsabilidade os valores pertencentes à Associação;
- VII. Providenciar o pagamento, depois de conferir e obter visto do Presidente, das contas da Associação e da folha de pagamento;
- VIII. Assinar com o Presidente os cheques, ordens de pagamentos e contratos que acarretem responsabilidade financeira para a Associação;



- IX. Fiscalizar a execução do orçamento pela Diretoria, incentivando a arrecadação dos associados e sugerindo medidas de ordem econômica;
- X. Apresentar à Diretoria:
 - a. Mensalmente, o balancete da receita e despesa;
 - b. Anualmente, a provisão orçamentária que deve ser submetida aprovação da Diretoria e o Balanço do exercício finda.
- XI. Administrar o recebimento das contribuições para a A.B.C. do Voleibol.

Art. 52. Revogado.

Título VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 53. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador constituído de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos em Assembléia Geral dentre os associados, por maioria de votos, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal coincide com o da Diretoria.

Art. 54. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. verificar a exatidão dos registros contábeis da Associação;
- II. solicitar reuniões dos membros do Conselho Deliberativo e convocar Assembleia Geral;
- III. exonerar ou declarar a perda do mandato de quaisquer de seus membros,
- IV. eleger novo Presidente do Conselho Fiscal no prazo de 10 (dez) dias úteis da vacância do cargo;
- V. dar pareceres sobre os balancetes mensais, relatórios financeiros, balanços e respectivos demonstrativos, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo, sugerindo, se for o caso, medidas em benefício da melhor organização e desenvolvimento das finanças da Associação.
- VI. Examinar mensalmente a escrituração da A.B.C. do Voleibol, emitindo parecer.
- VII. Dar parecer por escrito sobre as contas aprovadas pela Diretoria, para a apreciação da AGO.
- VIII. Manifestar-se sobre os regulamentos e outros assuntos que forem submetidos à sua apreciação pela Diretoria.

§ 1º. Os suplentes são convocados por ordem de idade a partir do mais idoso.

§ 2º. As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas por membros do colegiado escolhido pelos demais na abertura dos trabalhos.

§ 3º. É incompatível a função de membro do Conselho Fiscal com a de membros da Diretoria.



§ 4º. O parecer sobre o balanço será encaminhado ao Conselho Deliberativo até o dia 30 (trinta) de março.

§ 5º. É vedado ao Conselho Fiscal reter em seu poder por mais de 15 (quinze) dias úteis os documentos, livros, balancetes e balanços da Associação.

Título IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 55. O estatuto somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e pelo voto favorável da maioria dos presentes que constitua da totalidade dos associados presentes, salvo quanto àquelas decisões que exijam quórum qualificado, exceto este primeiro que desde logo passará por revisão de comissão nomeada pela Diretoria a ser presidida pelo Diretor Administrativo, o qual terá prazo de 90 (noventa) dias para apresentar proposta de alteração, após discutido o seu teor e aprovado em reunião de Diretoria.

Art. 56. O Regulamento Interno e o Regulamento Técnico de Competições determinarão as normas e regras a serem observadas com referência aos assuntos administrativos e de caráter técnico dos torneios, devendo ser elaborados por dois grupos de trabalhos indicados na Assembleia Geral.

Art. 57. A Associação deverá manter estreita colaboração com a FCV, nas atividades de promoção e divulgação do voleibol do Estado de Santa Catarina e com a CBV nas atividades nacionais e internacionais.

Art. 58. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelos Diretores, *ad-referendum* da Assembleia Geral, que deverá ser convocada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes a contar da homologação das respectivas resoluções do Presidente.

Art. 59. Os dispositivos das leis e instruções baixadas pelos Órgãos ou Entidades Superiores dos Esportes integram este Estatuto.

Art. 60. A Associação respeitará os códigos de penalidades das Federações a que estiverem filiados, bem como das respectivas Confederações.

Art. 61. Os contratos que a A.B.C. do Voleibol celebrar não poderão ter vigência superior a 60 (sessenta) dias além da data prevista para o término do mandato da Diretoria em exercício.



Art. 62. Dissolve-se a Associação quando reputada impossível a consecução dos objetivos sociais e mediante iniciativa conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal, com deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, observando o quórum previsto no parágrafo único do Artigo 59 do Código Civil.

Art. 63. Ocorrendo a dissolução da Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido terá a destinação prevista no artigo 61 do Código Civil.

Art. 64. O presente estatuto entrará em vigor na data do seu registro.

Balneário Camboriú/SC, 1º de fevereiro de 2024.

[Handwritten signature]

Francisco Caetano Dagostini
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

[Handwritten signature]

Antônio Marcelino de Freitas Ribeiro
Secretário da Assembleia Geral Extraordinária



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das
MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCANTARA - Oficiala Interfina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -
balneariorcgcvl@gmail.com

9ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
Protocolo: 007524 Data: 05/02/2024 Livro: 0012 Folha: 299
Registro: 009729 Data: 14/02/2024 Livro: A-054 Folha: 117
Qualidade: Integral | Natureza: 2ª Alteração Estatutária, 01/02/2024

Apresentante: CLAUDIO HENRIQUE BERALDO
Emolumentos: Averbção: R\$ 113,24, FRJ: R\$ 25,73, ISS: R\$ 2,83, R\$ 0,01 - Total R\$ 141,81 - Recibo nº: 395495

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GZK42829-189C
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>



Douyre, Balneário Camboriú - 14 de fevereiro de 2024
TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI - Escrivante

[Handwritten signature]

Elder Catarina
OAB/SC - 42.639